

RESOLUÇÃO DA CPGPEx N.º 10/2017

Estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro para alunos de programas de pós-graduação estrito senso da Universidade.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno, e, considerando a decisão da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, na reunião de 13 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º A organização e o funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro para alunos de programas de pós-graduação estrito senso da Universidade, com execução e supervisão a cargo da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, obedecerão às prescrições legais pertinentes e às normas gerais constantes desta Resolução.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada será responsável por oferecer os exames de proficiência em língua portuguesa, inglesa, espanhola e francesa.

Art. 2.º Os exames de proficiência, de que trata a presente Resolução, destinam-se especificamente a avaliar habilidades de leitura e compreensão de textos escritos em língua estrangeira, mediante a aferição dos seguintes requisitos:

- I. compreensão global do texto, do assunto tematizado e de sua ideia geral;
- II. compreensão de detalhes do texto ou de informações específicas;
- III. reconhecimento da estrutura retórica do texto e dos mecanismos usados pelo autor para expor suas ideias;
- IV. reconhecimento de referentes textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;
- V. compreensão de palavras contextualizadas.

§ 1.º As provas constituir-se-ão de textos que abordam temáticas de cunho geral ou específico e de questões formuladas em língua estrangeira ou língua portuguesa que deverão ser respondidas pelo aluno em língua portuguesa.

§ 2.º O nível de complexidade dos textos, a natureza e o número de questões que compõem as provas, bem como a especificação dos percentuais a serem atribuídos às mesmas, são estabelecidos pelos organizadores e supervisores dos exames de proficiência.

Art. 3.º A avaliação do desempenho do aluno nas provas ater-se-á às finalidades específicas dos exames de proficiência e será efetuada tomando como critério o atendimento aos requisitos discriminados nos incisos I a V do art. 2.º desta Resolução.

Art. 4.º A formalização dos resultados apurados no desempenho do aluno será procedida mediante o conceito "Proficiente", para os aprovados, e conceito "Não Proficiente", para os alunos que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a V, do art. 2.º.

Art. 5.º Os regimentos dos Programas de Pós-Graduação estrito senso estabelecerão:

- I. o prazo ou as condições para o cumprimento, pelos estudantes, do requisito referente aos exames de proficiência;
- II. a especificação dos idiomas que podem ser elegidos.

Art. 6.º A matrícula para o Exame de Proficiência deve ser realizada no Atendimento UNISINOS, de acordo com o calendário previamente estabelecido, disponível no site de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 7.º Há pagamento da taxa de matrícula nos seguintes casos:

- I. No caso de segunda matrícula em Exame de Proficiência, o aluno deverá arcar com os custos da taxa de matrícula;
- II. Candidatos ao ingresso em Programa (s) de Pós-Graduação que exigem comprovação prévia de proficiência em língua estrangeira e queiram realizar o exame de proficiência UNISINOS, deverão efetuar o pagamento da taxa de matrícula não fazendo jus à restituição depois de regularmente matriculados no curso;

Parágrafo Único: Alunos de outras Instituições de Ensino podem realizar o Exame de Proficiência na UNISINOS mediante pagamento da taxa de matrícula.

Art. 8.º O aceite e o aproveitamento de exame de proficiência realizado em outra instituição ficam condicionados ao atendimento de uma das seguintes exigências:

- I. certificado de proficiência em idioma estrangeiro emitido por institutos, centros culturais e instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, dentre os arrolados no Anexo à presente Resolução, com validade de até dez anos da data de sua realização;
- II. comprovante de aprovação em exame de proficiência para alunos de Pós-Graduação estrito senso, realizado em instituição regular de ensino superior nacional, válido até dez anos da data de sua realização;
- III. diploma de Graduação em Letras e Língua Estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;
- IV. documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter, como língua materna, o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;
- V. diploma de Graduação ou Pós-Graduação obtido em instituição de ensino superior sediada em país com idioma correspondente à língua estrangeira de que se pretende isenção;

§ 1.º O aceite e aproveitamento de exames de proficiência ou dispensa do requisito, de que tratam o presente artigo, devem ser requeridos junto ao Atendimento UNISINOS ou na Secretaria do PPG de origem, com o documento original ou cópia.

§ 2.º Outras condições apresentadas pelos alunos com vistas ao aceite ou à isenção do requisito do Exame de Proficiência serão avaliadas pela Coordenação dos respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 3.º Dadas as especificidades de alguns Programas de Pós-Graduação, em que há literatura científica indicada pelos orientadores em alemão e italiano, conforme previsto em seus regimentos, aceitam-se certificados emitidos pelos órgãos elencados no Anexo desta Resolução, ou realizados em outras instituições de ensino que realizam provas nessas línguas.

Art. 9.º As regras para o cancelamento de matrícula no Exame de Proficiência devem ser consultadas no Guia do Aluno.

Art. 10 Ficam revogadas as Resoluções CPGPEX n.ºs 018/2000, 019/2010 e a Instrução Normativa n.º 002/2006 da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como as disposições em contrário, passando esta Resolução a vigorar a partir desta data.



Marcelo Fernandes de Aquino
Presidente do
Conselho Universitário – CONSUN

São Leopoldo, 17 de julho de 2017.



Pedro Gilberto Gomes
Presidente da
Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e
Extensão – CPGPEX

ANEXO À RESOLUÇÃO CPGPEX N.º 10/2017

Poderão ser aceitos, para os fins previstos no inciso I do art. 7.º da Resolução CPGPEX N.º 10/2017, os exames de proficiência em idioma estrangeiro que sejam comprovados mediante um dos certificados abaixo relacionados:

I. de Inglês:

- a) FCE – First Certificate in English (University of Cambridge – GB);
- b) CAE – Certificate of Advanced English (University of Cambridge – GB);
- c) CPE – Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge – GB);
- d) TOEFL – Test of English as a Foreign Language: Paper Based Test com, no mínimo, 550 pontos, ou Computer Based Test, com 213 pontos no mínimo, ou Internet Based Test, com, no mínimo, 80 pontos;
- e) GRE – Graduate Record Examination;
- f) TOEIC – Test of English for International Communication, com, no mínimo, 605 pontos;
- g) IELTS – International English Language Testing System – British Council, overall band, com, no mínimo, 6,0 pontos.

II. de Alemão:

- a) Goethe Zertifikat C 1 (antigo ZMP – Zentrale Mittelstufenprüfung-Instituto Goethe);
- b) ZDP II – Zentrale Deutschprüfung für Lateinamerika;
- c) ZOP – Zentrale Oberstufenprüfung;
- d) KDS – Kleines Deutsches Sprachdiplom (Instituto Goethe- Munique);
- e) GDS – Grosses Deutsches Sprachdiplom (Instituto Goethe- Munique);
- f) PWD – Prüfung Wirtschaftsdeutsch International;
- g) DSH – Deutsches Sprachdiplom für Hochschulen;
- h) PNDS – Prüfung zum Nachweis Deutscher Sprachkenntnisse;
- i) DSD I – Deutsches Sprachdiplom der Kulturministerkonferenz, Stufe 1 e Stufe 2;
- j) Certificado do Instituto Goethe nível III ou C I, para área de Ciências Humanas e Nível G III ou B I para as demais áreas (exigido pela CAPES para candidatura a bolsa no exterior);
- k) Deutsch als Fremdsprache Test DAF, nível 5.

III. de **Espanhol:**

- a) DELE – Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes, Níveis Intermediário ou Superior;
- b) CELU – Certificado de Español Lengua y Uso, Níveis Intermediário ou Avançado.

IV. de **Francês:**

- a) DELF – Diplôme d'Études em Langue Française, a partir do nível B1;
- b) DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française, a partir do nível B1;
- c) NANCY – Certificado da Universidade Francesa de Nancy;
- d) Certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), exigido pela CAPES para candidatura a bolsa no exterior.

V. de **Italiano:**

- a) CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana – Universidade para Estrangeiros de Perugia – 5 níveis de conhecimento;
- b) CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera – Universidade para Estrangeiros de Siena – 4 níveis de conhecimento;
- c) Teste lato sensu do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%, exigido pela CAPES para candidatura a bolsa no exterior.